

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 655, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a alocação de 10 (dez) escritórios especiais dos juizados especiais federais e custos legis distribuídos nos termos do art. 1º, § 3º, da Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022 (na redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 514, de 7 de julho de 2022), para atuarem junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das competências conferidas pelos arts. 49, incisos VI, XX e XXIII, 81, 82 e 276 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014, e na Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022, com a redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 514, de 7 de julho de 2022, e tendo em vista a decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal nos autos do PGEA nº 1.00.000.009160/2021-00, bem como o que consta no expediente PGR-00243550/2022 e naqueles que lhe são referenciados, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos ao grupo de escritórios especiais dos juizados especiais federais e custos legis (escritórios especiais JEF/CL) para atuação junto às seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região os seguintes escritórios, distribuídos por meio do art. 1º, § 3º, da Portaria nº 176, de 2022 (redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 514, de 2022):

I - 3 (três) escritórios especiais JEF/CL titularizados por Procuradores Regionais da República;

II - 7 (sete) escritórios especiais JEF/CL titularizados por Procuradores da República.

Art. 2º Os escritórios especiais JEF/CL de que trata o art. 1º serão providos pelo Procurador-Geral da República por designação com vigência até 15 de maio de 2023.

Art. 3º As atribuições materiais e territoriais dos escritórios especiais JEF/CL de que trata o art. 1º serão objeto de proposta enviada pelo Procurador-Geral da República ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do art. 49, inciso VI, e 57, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Art. 4º Aplica-se aos escritórios especiais JEF/CL de que trata o art. 1º, no que for cabível, o disposto nas Portarias PGR/MPF nº 176, de 2022, e nº 264, de 25 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.212, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Escritórios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de encerramento da especialização e distribuição temática aos Membros lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Santos/PRT 2ª Região, voltando-se a distribuição geral de todas as áreas temáticas, encaminhada pelo OFÍCIO MPT/PRT-2/GAB nº 14/2022, de 14/02/2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 215ª Sessão Extraordinária, de 02/08/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da composição das Divisões Temáticas da Coordenadoria de Primeiro Grau da PRT 2ª Região, encaminhada pelo OFÍCIO MPT/PRT-2/GAB nº 078/2022, de 08/07/2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 265ª Sessão Ordinária, de 16/08/2022;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes dos PGEAs 20.02.0203.0000029/2022-70 e 20.02.0200.0004164/2019-29; , resolve:

Art. 1º Os Escritórios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 5º Escritório Geral da Sede;
- b. 12º Escritório Geral da Sede;
- c. 29º Escritório Geral da Sede;
- d. 31º Escritório Geral da Sede;
- e. 37º Escritório Geral da Sede;
- f. 41º Escritório Geral da Sede;
- g. 45º Escritório Geral da Sede;
- h. 49º Escritório Geral da Sede;
- i. 52º Escritório Geral da Sede;
- j. 56º Escritório Geral da Sede;
- k. 60º Escritório Geral da Sede;
- l. 61º Escritório Geral da Sede;
- m. 63º Escritório Geral da Sede;
- n. 66º Escritório Geral da Sede;

o. 27º Escritório Geral da Sede (vinculação facultativa)

p. 67º Escritório Geral da Sede (vinculação facultativa).

II - Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 40º Escritório Geral da Sede;
- b. 43º Escritório Geral da Sede;
- c. 44º Escritório Geral da Sede;

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 54º Escritório Geral da Sede;
- b. 55º Escritório Geral da Sede;
- c. 57º Escritório Geral da Sede;
- d. 62º Escritório Geral da Sede;
- e. 64º Escritório Geral da Sede;
- f. 65º Escritório Geral da Sede.

IV - Divisão de Trabalho na Administração Pública, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 27º Escritório Geral da Sede;
- b. 38º Escritório Geral da Sede;
- c. 46º Escritório Geral da Sede;
- d. 67º Escritório Geral da Sede;
- e. 37º Escritório Geral da Sede (vinculação facultativa).

V - Divisão de Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 25º Escritório Geral da Sede;
- b. 28º Escritório Geral da Sede;
- c. 32º Escritório Geral da Sede;
- d. 42º Escritório Geral da Sede;
- e. 47º Escritório Geral da Sede;
- f. 50º Escritório Geral da Sede;
- g. 51º Escritório Geral da Sede;

h. 53º Escritório Geral da Sede;

i. 34º Escritório Geral da Sede (vinculação facultativa);

VI - Divisão de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 34º Escritório Geral da Sede;
- b. 35º Escritório Geral da Sede;
- c. 58º Escritório Geral da Sede;

VII - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 19º Escritório Geral da Sede;
- b. 36º Escritório Geral da Sede;
- c. 39º Escritório Geral da Sede;
- d. 59º Escritório Geral da Sede;
- e. 35º Escritório Geral da Sede (vinculação facultativa).

VIII - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, de vinculação facultativa, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 45º Escritório Geral da Sede (vinculação facultativa);
- b. 46º Escritório Geral da Sede (vinculação facultativa);
- c. 66º Escritório Geral da Sede (vinculação facultativa).

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da CSMPT 132/2016, os Escritórios Gerais de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 2º Escritório Geral da Sede;
- b. 3º Escritório Geral da Sede;
- c. 4º Escritório Geral da Sede;
- d. 6º Escritório Geral da Sede;
- e. 7º Escritório Geral da Sede;
- f. 10º Escritório Geral da Sede;
- g. 11º Escritório Geral da Sede;
- h. 15º Escritório Geral da Sede;
- i. 16º Escritório Geral da Sede;
- j. 17º Escritório Geral da Sede;
- k. 20º Escritório Geral da Sede;
- l. 26º Escritório Geral da Sede;
- m. 33º Escritório Geral da Sede.

II - Divisão de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, de Erradicação do Trabalho Escravo e de Promoção de Igualdade de Oportunidades, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 1º Escritório Geral da Sede;
- b. 8º Escritório Geral da Sede;
- c. 9º Escritório Geral da Sede;
- d. 14º Escritório Geral da Sede;
- e. 15º Escritório Geral da Sede;
- f. 18º Escritório Geral da Sede;
- g. 22º Escritório Geral da Sede;
- h. 23º Escritório Geral da Sede;
- i. 30º Escritório Geral da Sede;
- j. 48º Escritório Geral da Sede.

III - Divisão de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, do Trabalho Portuário e Aquaviário, de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e de Promoção da Liberdade Sindical, composta pelos seguintes escritórios:

- a. 13º Escritório Geral da Sede;
- b. 23º Escritório Geral da Sede;
- c. 24º Escritório Geral da Sede.

Art. 3º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da CSMPT 132/2016, os Escritórios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios da PRT da 2ª Região integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes escritórios:

a. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

- b. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- c. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- d. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- e. 4º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- f. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- g. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- h. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.

j. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes.

II - Divisão de Fraudes Trabalhistas, composta pelos seguintes escritórios:

a. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

- b. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- c. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- d. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- e. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- f. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
- g. 4º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
- h. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
- i. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

III - Divisão de Liberdade e Organização Sindical, composta pelos seguintes escritórios:

a. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

- b. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- c. 4º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- d. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- e. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- f. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
- g. 4º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos.
- h. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
- i. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos;

IV - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, composta pelos seguintes escritórios:

a. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

- b. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- c. 4º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- d. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- e. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- f. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- g. 4º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- h. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
- i. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

V - Divisão de Trabalho na Administração Pública, composta pelos seguintes escritórios:

a. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São Bernardo do Campo;

- b. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- c. 4º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Barueri;
- d. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- e. 2º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- f. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- g. 4º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos;
- h. 3º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes;
- i. 1º Escritório Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarulhos.

